



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Gabinete da Des. Maria das Graças Morais Guedes

DECISÃO MONOCRÁTICA

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0013830-31.2015.815.2001

Relatora: Des. Maria das Graças Morais Guedes

Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, o Bel. Roberto Mizuki

Apelado: Nicanor Júnior da Silva Lucena

Advogados: Bianca Diniz de Castilho Santos (OAB/PB nº 11.898) e outros

APELAÇÃO CÍVEL. INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. NÃO CONHECIMENTO.

- Nos termos do art. 932, III, do CPC/2015, o relator não conhecerá do recurso inadmissível.

Vistos, etc.

Trata-se de recurso apelatório interposto pelo **Estado da Paraíba**, contra a sentença de fls. 37/40, que julgou procedente em parte a pretensão deduzida por **Nicanor Júnior da Silva Lucena**, nos autos da presente Ação Revisional de Vencimentos.

É o relatório. Decido.

Examinando os requisitos de admissibilidade do recurso em disceptação, observo que há um óbice insuperável para o seu conhecimento, em face da flagrante extemporaneidade.

Com efeito, compulsando os autos, verifica-se que as partes restaram intimadas da sentença por meio de nota de foro, publicada no DJ do dia 20/11/2015, uma sexta-feira (fls. 40v).

Dessa forma, considerando referida publicação, ocorrida na vigência do CPC/1973, o lapso temporal previsto para a interposição do apelo expirou em **25/01/2016**, uma segunda-feira. Logo, o recurso apelatório protocolizado em **11 de fevereiro do corrente ano** (fls. 41) se apresenta indiscutivelmente serôdio.

O art. 932, inciso III, do CPC/2015, prescreve que incumbe ao Relator não conhecer de recurso inadmissível.

Registro, ademais, não ser o caso de aplicação do parágrafo único do epigrafado dispositivo, eis que a intempestividade não pode ser sanada.

Por tais razões, ante a sua inadmissibilidade, oriunda da flagrante intempestividade, **não conheço do recurso apelatório.**

Publique-se. Intime-se.

Transitado em julgado, devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

João Pessoa, 10 de outubro de 2016.

Desa. Maria das Graças Morais Guedes
Relatora